

DECISÃO DA COMISSÃO

de 7 de Março de 1995

que fixa as condições especiais de importação de moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos originários do Peru

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(95/174/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/492/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, que estabelece as normas sanitárias que regem a produção e a colocação no mercado de moluscos bivalves vivos⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia, e, nomeadamente, o nº 3, alínea b), do seu artigo 9º,

Considerando que a legislação peruana atribui ao «Ministerio de Salud, Dirección General de Salud Ambiental» (DIGESA) a responsabilidade da inspecção sanitária dos moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos vivos, bem como a vigilância das condições de higiene e salubridade da sua produção; que a mesma legislação confere à DIGESA o poder de autorizar ou proibir a colheita de moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos de determinadas zonas;

Considerando que a organização da DIGESA e dos seus laboratórios permite verificar eficazmente a aplicação da legislação em vigor no Peru;

Considerando que as autoridades competentes peruanas se comprometeram a comunicar regular e rapidamente à Comissão informações sobre a presença de plâncton com toxinas nas zonas de colheita;

Considerando que as autoridades competentes peruanas deram garantias oficiais do respeito das normas enunciadas no capítulo V do anexo da Directiva 91/492/CEE e ao respeito de exigências equivalentes às prescritas pela referida directiva no respeitante à classificação das zonas de produção e da afinação, à aprovação dos centros de expedição ou depuração e aos controlos de sanidade pública e vigilância da produção; que, nomeadamente, a Comunidade será informada de qualquer eventual alteração das zonas de colheita;

Considerando que o Peru pode constar da lista dos países terceiros que preenchem as condições de equivalência referidas no nº 3, alínea a), do artigo 9º da Directiva 91/492/CEE;

Considerando que as modalidades da certificação sanitária mencionadas no nº 3, alínea b), subalínea i), do artigo 9º da Directiva 91/492/CEE devem incluir a definição de um modelo de certificado, a língua em que deve pelo menos ser redigido e as qualificações do signatário, bem como a marca sanitária aposta nas embalagens;

Considerando que, em conformidade com o nº 3, alínea b), subalínea ii), do artigo 9º da Directiva 91/492/CEE, importa determinar as zonas de produção a partir das quais podem ser colhidos e exportados para a Comunidade os moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos;

Considerando que, em conformidade com o nº 3, alínea c), do artigo 9º da Directiva 91/492/CEE, importa estabelecer uma lista de estabelecimentos a partir dos quais é autorizada a importação de moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos; que os estabelecimentos em causa só podem constar da lista se forem oficialmente aprovados pelas autoridades competentes do Peru; que cabe, por conseguinte, às autoridades competentes peruanas assegurar-se do respeito das disposições previstas para o efeito pelo nº 3, alínea c), do artigo 9º da Directiva 91/492/CEE;

Considerando que as condições especiais de importação são aplicáveis sem prejuízo das decisões tomadas nos termos da Directiva 91/67/CEE do Conselho, de 28 de Janeiro de 1991, relativa às condições de polícia sanitária que regem a introdução no mercado de animais e produtos da aquicultura⁽²⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão da Áustria, da Finlândia e da Suécia;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité veterinário permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

O «Ministerio de Salud, Dirección General de Salud Ambiental» (DIGESA) é a autoridade competente no Peru para verificar e certificar a conformidade dos moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos vivos com os requisitos da Directiva 91/492/CEE.

Artigo 2º

Os moluscos bivalves, equinodermos, tunicados e gastrópodes marinhos vivos originários do Peru e destinados ao consumo humano devem satisfazer as seguintes condições:

1. Cada remessa deve ser acompanhada por um certificado sanitário original numerado, devidamente preen-

(1) JO nº L 268 de 24. 9. 1991, p. 1.

(2) JO nº L 46 de 19. 2. 1991, p. 1.

chido, datado e assinado, constituído por uma única folha, cujo modelo consta do anexo A.

2. Devem ser provenientes de zonas de produção permitidas, constantes do anexo B.
3. Devem ter sido acondicionados, em embalagens seladas, por um centro de expedição ou depuração aprovado, constante da lista do Anexo C.
4. Cada embalagem deve ostentar uma marca sanitária indelével com, pelo menos, as seguintes menções:
 - país expedidor: PERU,
 - espécie (nome comum e nome científico),
 - identificação da zona de produção e do centro de expedição através do número de aprovação,
 - data do acondicionamento, que deve incluir, pelo menos, o dia e o mês.

Artigo 3º

1. O certificado mencionado no ponto 1 do artigo 2º deve ser estabelecido, pelo menos, numa das línguas

oficiais do Estado-membro em que é efectuado o controlo.

2. Do certificado devem constar o nome, qualidade e assinatura do representante da DIGESA, bem como o selo oficial da DIGESA, sendo a cor destas menções diferente da das outras menções do certificado.

Artigo 4º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 7 de Março de 1995.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

ANEXO A

CERTIFICADO SANITÁRIO

relativo

- aos moluscos bivalves⁽¹⁾
- equinodermos⁽¹⁾
- tunicados⁽¹⁾
- gastrópodes marinhos⁽¹⁾

vivos originários do Peru e destinados ao consumo humano na Comunidade Europeia

Nº de referência:.....

País expedidor: PERU

Autoridade competente: *Ministerio de Salud*
Dirección General de Salud Ambiental (DIGESA)

I. Identificação dos produtos

- Espécie (nome científico):
- Número de código eventual:
- Natureza da embalagem:
- Número de unidades de embalagem:
- Peso líquido:
- Número do relatório de análise:

II. Origem dos produtos

- Zona de produção:
- Nome e número de aprovação oficial do centro de expedição:

III. Destino dos produtos

Os produtos são expedidos

de:
(local de expedição)para:
(país e local de destino)

através do seguinte meio de transporte:

Nome e endereço do expedidor:

.....

.....

Nome do destinatário e endereço do local de destino:

.....

.....

⁽¹⁾ Riscar o que não interessa.

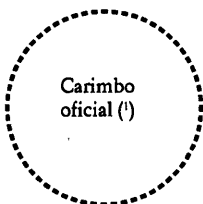
IV. Atestado sanitário

O inspector oficial certifica que os produtos vivos atrás designados :

- 1) Foram colhidos, afinados, se for caso disso, e transportados em conformidade com as normas de higiene fixadas nos capítulos I, II e III do anexo da Directiva 91/492/CEE ;
- 2) Foram manipulados, depurados, se for caso disso, e acondicionados em conformidade com as normas de higiene fixadas no capítulo IV do anexo da Directiva 91/492/CEE ;
- 3) Foram controlados em conformidade com as prescrições do capítulo VI do anexo da Directiva 91/492/CEE ;
- 4) Estão em conformidade com as prescrições dos Capítulos V, VII, VIII, IX e X do anexo da Directiva 91/492/CEE e, por conseguinte, aptos para consumo humano directo.

O abaixo-assinado, inspector oficial, declara ter conhecimento das disposições fixadas pelo anexo da Directiva 91/492/CEE.

Feito em , em
(local) (data)



.....
(Assinatura do inspector oficial) (!)

.....
(Nome em maiúsculas, título e qualidade do signatário) (!)

(!) O selo e a assinatura devem ser de uma cor diferente da das outras menções do certificado.

*ANEXO B***ZONAS DE PRODUÇÃO QUE SATISFAZEM AS CONDIÇÕES FIXADAS NO ANEXO I,
PONTO 1, ALÍNEA a) DA DIRECTIVA 91/492/CEE**

Delimitações geográficas	Número de código
Baía de Pucusana (Província de Lima)	001

*ANEXO C***LISTA DOS ESTABELECIMENTOS APROVADOS PARA A EXPORTAÇÃO PARA A
COMUNIDADE EUROPEIA**

Nome e Endereço	Número de aprovação
MARIEXPOR SA, Pucusana	ME-0392-012-3